



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 623/GDGSET.GP, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os veículos oficiais que integram a frota do Tribunal Superior do Trabalho terão a seguinte destinação:

I – 2 (dois) veículos de representação e 1 (um) veículo de serviço ao Gabinete da Presidência;

II – 1 (um) veículo de representação ao Gabinete da Vice-Presidência;

III – 1 (um) veículo de representação ao Gabinete da Corregedoria-Geral;

IV – 1 (um) veículo de representação a cada Gabinete de Ministro;

V – os demais veículos terão a sua utilização sob o controle e a responsabilidade da Coordenadoria de Segurança e Transporte.

Parágrafo único. Serão destinados motoristas para cada uma das seguintes unidades:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Gabinete da Vice-Presidência;
- c) Gabinete do Corregedor-Geral;
- d) Gabinete de Ministros;

Art. 2º As cotas de combustível destinadas a atender ao consumo dos veículos oficiais, serão distribuídas na seguinte proporção:

I – ao Gabinete da Presidência, 800 (oitocentos) litros mensais;

II – ao Gabinete da Vice-Presidência, 400 (quatrocentos) litros mensais;

III – ao Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, 400 (quatrocentos) litros mensais;

IV – aos Gabinetes de Ministros, por unidade, 400 (quatrocentos) litros mensais;

V – à Coordenadoria de Segurança e Transporte, 4.600 (quatro mil e seiscentos) litros mensais de gasolina/álcool e 5.000 (cinco mil) litros de diesel.

§ 1º Serão destinados à Coordenadoria de Manutenção e Projetos até 10.000 (dez mil) litros de diesel, anuais, para o funcionamento do grupo gerador.

§ 2º Será admitido um eventual acréscimo de 10% (dez por cento) no consumo de cada tipo de combustível previstos no inciso V e no § 1º deste artigo, a título de reserva.

Art. 3º O valor correspondente a cada cota de combustível será



fornecido na forma de cartão-combustível, cabendo sua gestão à Coordenadoria de Segurança e Transporte, que, mensalmente, terá a responsabilidade de informar o consumo ocorrido no mês anterior.

Parágrafo único. Para as cotas previstas nos incisos I a IV do art. 2º, o consumo será contabilizado como integral no mês de competência, vedado o acúmulo para o mês subsequente.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Segurança e Transporte zelar pela economicidade e o controle do uso da cota de combustível tratada no inciso V do art. 2º deste Ato.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Manutenção e Projetos zelar pela economicidade e o controle do uso da cota de combustível tratada no § 1º do art. 2º deste Ato.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência desta Corte.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Revoga-se o ATO.GDGSET.GP.Nº 347, de 27 de agosto de 2007.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**